

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ministério Público junto ao TCU
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-032.358/2013-0
Cobrança Executiva

Devolva-se o presente processo de cobrança executiva, referente à multa aplicada ao Sr. Mário Helder de Oliveira Carvalho, tendo em vista a necessidade de providenciar nova notificação à empresa Conceção Consultores Associados Ltda. (TC-032.356/2013-7 e TC-032.357/2013-3).

Por se tratar de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, eventual recurso interposto, após a notificação, poderá ensejar também a suspensão dos efeitos dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 4915/2013 – TCU – 2ª Câmara.

Ao SCBEX, para conhecimento e posterior remessa à SECEX/CE, para que adote as providências necessárias quanto à notificação da empresa Conceção Consultores Associados Ltda. e, assim que houver o trânsito em julgado, dê prosseguimento ao presente processo de cobrança executiva em conjunto com os processos TC-032.356/2013-7 e TC-032.357/2013-3.

Brasília-DF, em 17 de novembro de 2014.

(assinado eletronicamente)
Tânia Mara Soares Teixeira
Matr. 2147-4